



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00163/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Programa Vale- Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vale-Leitura, a ser concedido a profissionais da educação em atividade na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 2º Programa Vale-Leitura terá seu valor e critérios de aplicação definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Vale-Leitura instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo -RPPS.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 151

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.